



## **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 004/2024, publicada em 26/02/2024, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **VALDEMIR ROCHA DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo Fiscal de Postura e edificações, para, em atenção aos princípios constitucionais da **AMPLA DEFESA** e **CONTRADITÓRIO**, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, **ou por meio de Advogado**, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, sendo facultada, desde esse ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre o Artigo **80**, caput, (Constitui transgressão disciplinar e ao funcionário é proibido.), inciso **IV**(valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ilícito), **VII**(receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie), **XXII**(utilizar-se do anonimato para qualquer fim), **XXV**(Trabalhar mal intencionado ou por negligencia), **XXXIII**(Praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros) e Artigo **81**, caput,(Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente) § 1-A responsabilidade civil decorre de procedimento omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Pública Municipal ou de terceiros), §4- A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições previstas neste Estatuto, todos da Lei 180/1993, Regime único dos Servidores Públicos Municipal e uso subsidiária da Lei nº 8.112/90, e demais, se necessário, em detrimento da solicitação feita pelo secretário de Fazendas Públicas, o sr. Jairo Marcelo dos Santos Almeida, referente ao processo judicial nº 5129417-03.2023.8.09.0158, que trata de crimes de peculato, modificação sem autorização de sistema de informações, concussão e corrupção passiva. Devendo comparecer das 8:00 h as 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO. Informamos a continuidade desse processo, independentemente de seu comparecimento.

**OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto, e contato das mesmas. Informamos que esse processo terá prosseguimento, independente de comparecimento. Dúvidas ou informações pode ser contatado pelo e-mail [sindicancia.sad@gmail.com](mailto:sindicancia.sad@gmail.com).**

Santo Antônio do Descoberto-GO, 26 de fevereiro de 2024.

*Thaiana Costa Cunha de Paula*

**Thaiana Costa Cunha**

**Presidente Comissão Processante**

Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro  
Santo Antônio do Descoberto – GO CEP 72.900-000



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

## TERMO DE INDICIAÇÃO DO DENUNCIADO

**Autos do Processo n °5494/2024**

**Denunciado : VALDEMIR ROCHA DE SOUSA**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº004/2024 de 15 de fevereiro de 2024, publicada em 26/02/2024, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls.007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o Artigo **80**, caput, (Constitui transgressão disciplinar e ao funcionário é proibido.), inciso **IV**(valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ilícito), **VII**(receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie), **XXII**(utilizar-se do anonimato para qualquer fim ), **XXV**(Trabalhar mal intencionado ou por negligencia), **XXXIII**(Praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros) e Artigo **81**, caput,(Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente) § **1-A** responsabilidade civil decorre de procedimento omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Pública Municipal ou de terceiros), §**4-** A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições previstas neste Estatuto, todos da Lei 180/1993, Regime único dos Servidores Públicos Municipal e uso subsidiária da Lei nº 8.112/90 e demais, se necessário, em detrimento da solicitação feita pelo secretário de Fazendas Públicas, o sr. Jairo Marcelo dos Santos Almeida, referente ao processo judicial nº 5129417-03.2023.8.09.0158, que trata de crimes de peculato, modificação sem autorização de sistema de informações, concussão e corrupção passiva, atos que ferem o Art. 79, caput VI e Artigo 80, caput, IV, VII, XXII, XXV e XXXIII, Art. 81, §1, §4, dentre fatos no recinto da repartição, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93.

Resolve **INDICIAR** o ora denunciado pela prática da infração disciplinar prevista no Artigo 80, caput, IV, VII, XXII, XXV e XXXIII, da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em todos os Incisos supracitados, cuja penalidade prevista e considerada faltas graves em desfavor do servidor.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 26 de fevereiro de 2024.

*Thaiana Costa Cunha de Paula*

**Thaiana Costa Cunha**  
**Presidente da Comissão**

Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro  
Santo Antônio do Descoberto – GO CEP 72.900-000